AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO ALHO

NUDPRO/DRT-SP
46219.010994/2011-89
/ /2011

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024698/2011

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP, CNPJ n. **62.263.819/0001-07**, localizado (a) à Alameda Santos - de 0601 a 1699 - lado ímpar, 1343, 5º andar sala 510, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.419-001, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES, CPF n. 199.384.978-53, por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MARCO ANTONIO, CPF n. 497.162.048-68 e por seu Tesoureiro, Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE, CPF n. 857.040.248-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/03/2011 no município de São Paulo/SP;

E

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE FORMULARIOS, DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMACAO, CNPJ n. 34.276.287/0001-07, localizado (a) à Rua do Paraíso - até 549/550, 533, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.103-000, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA OPTICA - ABIOPTICA, CNPJ n. 02.288.655/0001-32, localizado (a) à Avenida Santo Amaro - de 902 a 1500 - lado par, 1386, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.506-001, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). LUCIANO DE AZEVEDO RIOS, CPF n. 088.126.988-32, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRAS DAS INDS DE PRODS DE LIMPEZA E AFINS, CNPJ n. 48.089.296/0001-95, localizado (a) à Edifício Conselheiro Lafayete, 1903, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-911, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ABIPECAS-ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE AUTOPECAS, CNPJ n. 52.801.040/0001-36, localizado (a) à Avenida Santo Amaro - de 902 a 1500 - lado par, 902, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.506-001, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DASINDUSTRIAS DA ALIMENTACAO, CNPJ n. 60.584.620/0001-47, localizado (a) à Avenida Brigadeiro Faria Lima - de 1018 a 1882 - lado par, 1478, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-001, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

CENTRO BRASILEIRO DE FORJARIAS, CNPJ n. 62.642.921/0001-05, localizado (a) à Avenida General Furtado Nascimento, 648, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.465-070, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FUNDICAO, CNPJ n. 62.617.592/0001-42, localizado (a) à Avenida Paulista - até 609 - lado ímpar, 1274, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-000, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE BISCOITOS ANIB, CNPJ n. 01.578.028/0001-73,

localizado (a) à Edifício Grande Avenida, 1754, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-920, representado (a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COBRE, CNPJ n. 60.839.719/0001-42, localizado (a) à Avenida Doutor Cardoso de Melo - de 1421/1422 ao fim, 1855, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.548-005, representado (a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CHOCOLATE, CACAU, AMENDOIM, BALAS E DERIVADOS, CNPJ n. 43.830.173/0001-40, localizado (a) à Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr (a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

AFEAL ASS NACIONAL DE FABRI DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO, CNPJ n. 53.025.300/0001-91, localizado (a) à Avenida Marquês de São Vicente - até 799 - lado ímpar, 121, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.139-001, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ABETRE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESIDUOS, CNPJ n. 02.881.014/0001-97, localizado (a) à Rua Estela - de 391/392 ao fim, 515, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.011-002, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDUSTRIAS DE BASE, CNPJ n. 60.954.161/0001-46, localizado (a) à Praça Monteiro Lobato, 36, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.506-030, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS VEGETAIS, CNPJ n. 00.640.409/0001-72, localizado (a) à Avenida Vereador José Diniz - de 3703 ao fim - lado ímpar, 3707, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.603-004, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO TRIGO - ABITRIGO, CNPJ n. 36.750.602/0001-03, localizado (a) à Rua Jerônimo da Veiga - até 229/230, 164, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 04.536-000, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOC BRAS IND ART EQUIP MED ODON HOSP DE LABORATORIOS, CNPJ n. 43.035.690/0001-27, localizado (a) à Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA FERROVIARIA ABIFER, CNPJ n. 49.325.319/0001-86, localizado (a) à Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ABIROCHAS ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CNPJ n. 02.812.302/0001-90, localizado (a) à Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASS BRAS DAS IND DE OL ESS PROD QUIM AR FRAG AR E AFINS, CNPJ n. 50.285.253/0001-27, localizado (a) à Edifício Itaquera, 1903, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-912, representado

(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ABIT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA TEXTIL E DE CONFECCAO, CNPJ n. 62.673.454/0001-80, localizado (a) à Rua Marquês de Itu - lado par, 968, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.223-000, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). RENATO LEME, CPF n. 048.596.348-53, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO DOS JOALHEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.649.991/0001-95, localizado (a) à Rua Teixeira da Silva - de 253/254 a 451/452, 433, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.002-031, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). MANOELITO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF n. 029.061.398-15, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS IBGM, CNPJ n. 29.527.793/0001-83, localizado (a) à Rua Teixeira da Silva - de 453/454 a 571/572, 433, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.002-032, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). MANOELITO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF n. 029.061.398-15, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ITEC - INSTITUTO TECNOLOGICO DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 08.073.891/0001-18, localizado (a) à Rua Doutor Elias Chaves, 122, A, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01.205-010, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO RECICLANIP, CNPJ n. 08.892.627/0001-06, localizado (a) à Rua Flórida - de 1001/1002 ao fim, 1737, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.565-001, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI, CPF n. 087.008.198-59, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PNEUMATICOS ANIP, CNPJ n. 62.920.152/0001-60, localizado (a) à Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 240, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-020, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI, CPF n. 087.008.198-59, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND, CNPJ n. 60.950.433/0001-30, localizado (a) à Rua Estados Unidos - até 789/790, 73, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01.427-000, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE, CPF n. 273.818.298-43, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ANFAL PET - ASSOCIACAO NACIONAL DOS FABRICANTES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, CNPJ n. 43.566.413/0001-40, localizado (a) à Avenida Paulista - de 1047 a 1865 - lado ímpar, 1159, 5 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-200, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOC DOS INDUSTRIAIS DE PANIF E CONFEIT DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.010.070/0001-15, localizado (a) à Rua Santo Amaro - lado par, 313, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.315-000, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). MARCELO RAMOS DE ANDRADE, CPF n. 440.404.156-04, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DE PANIFICACAO E CONFEITARIA - I.D.P.C, CNPJ n. 04.261.894/0001-24, localizado (a) à Rua Santo Amaro - lado par, 313, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.315-000, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). MARCELO RAMOS DE ANDRADE, CPF n. 440.404.156-04, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA, CNPJ n. 04.718.647/0001-04, localizado (a) à Rua Santo Amaro - lado ímpar, 313, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.315-001, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). MARCELO RAMOS DE

ANDRADE, CPF n. 440.404.156-04, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO PLASTICO, CNPJ n. 62.877.287/0001-90, localizado (a) à Edifício Eloy Chaves, 2439, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-936, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO, CPF n. 857.993.518-00, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

INTERFARMA ASSOCIACAO DA INDUSTRIA FARMACEUTICA DE PESQUISA, CNPJ n. 31.118.508/0001-12, localizado (a) à Rua Verbo Divino - de 999/1000 ao fim, 1488, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP 04.719-002, representado(a), neste ato, por seu PROCURADOR, Sr(a). FLAVIO MAZZEU, CPF n. 135.698.848-21, conforme procuração para este fim, anexada ao presente documento;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024698/2011, na data de 25/05/2011, às 14:07:27.

São Paulo, 25 de maio de 2011.

HENRIQUE PEDROSO DE MORAES
Vice-Presidente
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

CLOVIS MARCO ANTONIO
Presidente
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
Tesoureiro
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE FORMULARIOS, DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMACAO

LUCIANO DE AZEVEDO RIOS
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA OPTICA - ABIOPTICA

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRAS DAS INDS DE PRODS DE LIMPEZA E AFINS

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ABIPECAS-ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE AUTOPECAS

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DASINDUSTRIAS DA ALIMENTACAO

FLAVIO MAZZEU
Procurador
CENTRO BRASILEIRO DE FORJARIAS

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FUNDICAO

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE BISCOITOS ANIB

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COBRE

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CHOCOLATE, CACAU, AMENDOIM, BALAS E DERIVADOS

FLAVIO MAZZEU
Procurador
AFEAL ASS NACIONAL DE FABRI DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ABETRE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESIDUOS

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDUSTRIAS DE BASE

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS VEGETAIS

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO TRIGO - ABITRIGO

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOC BRAS IND ART EQUIP MED ODON HOSP DE LABORATORIOS

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA FERROVIARIA ABIFER

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ABIROCHAS ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASS BRAS DAS IND DE OL ESS PROD QUIM AR FRAG AR E AFINS

RENATO LEME
Procurador
ABIT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA TEXTIL E DE CONFECCAO

MANOELITO DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador
ASSOCIACAO DOS JOALHEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO

MANOELITO DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS IBGM

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ITEC - INSTITUTO TECNOLOGICO DA CONSTRUCAO CIVIL

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI
Procurador
ASSOCIACAO RECICLANIP

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI
Procurador
ASSOCIACAO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PNEUMATICOS ANIP

ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND

FLAVIO MAZZEU

Procurador
ANFAL PET - ASSOCIACAO NACIONAL DOS FABRICANTES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO

MARCELO RAMOS DE ANDRADE
Procurador
ASSOC DOS INDUSTRIAIS DE PANIF E CONFEIT DE SAO PAULO

MARCELO RAMOS DE ANDRADE
Procurador
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DE PANIFICACAO E CONFEITARIA - I.D.P.C

MARCELO RAMOS DE ANDRADE
Procurador
FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA

JOSE ROBERTO SQUINELLO
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO PLASTICO

FLAVIO MAZZEU
Procurador
INTERFARMA ASSOCIACAO DA INDUSTRIA FARMACEUTICA DE PESQUISA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
MR024698/2011

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP, CNPJ n. 62.263.819/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES, por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MARCO ANTONIO e por seu Tesoureiro, Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE;
E
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE FORMULARIOS, DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMACAO, CNPJ n. 34.276.287/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA OPTICA - ABIOPTICA, CNPJ n. 02.288.655/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIANO DE AZEVEDO RIOS;
ASSOCIACAO BRAS DAS INDS DE PRODS DE LIMPEZA E AFINS, CNPJ n. 48.089.296/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ABIPECAS-ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE AUTOPECAS, CNPJ n. 52.801.040/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DASINDUSTRIAS DA ALIMENTACAO, CNPJ n. 60.584.620/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
CENTRO BRASILEIRO DE FORJARIAS, CNPJ n. 62.642.921/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FUNDICAO, CNPJ n. 62.617.592/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE BISCOITOS ANIB, CNPJ n. 01.578.028/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COBRE, CNPJ n. 60.839.719/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CHOCOLATE, CACAU, AMENDOIM, BALAS E DERIVADOS, CNPJ n. 43.830.173/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
AFEAL ASS NACIONAL DE FABRI DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO, CNPJ n. 53.025.300/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ABETRE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESIDUOS, CNPJ n. 02.881.014/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDUSTRIAS DE BASE, CNPJ n. 60.954.161/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS VEGETAIS, CNPJ n. 00.640.409/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO TRIGO - ABITRIGO, CNPJ n. 36.750.602/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOC BRAS IND ART EQUIP MED ODON HOSP DE LABORATORIOS, CNPJ n. 43.035.690/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA FERROVIARIA ABIFER, CNPJ n. 49.325.319/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ABIROCHAS ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CNPJ n. 02.812.302/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASS BRAS DAS IND DE OL ESS PROD QUIM AR FRAG AR E AFINS, CNPJ n. 50.285.253/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ABIT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA TEXTIL E DE CONFECCAO, CNPJ n. 62.673.454/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATO LEME;
ASSOCIACAO DOS JOALHEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.649.991/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOELITO DE OLIVEIRA SANTOS;
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS IBGM, CNPJ n. 29.527.793/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANOELITO DE OLIVEIRA SANTOS;
ITEC - INSTITUTO TECNOLOGICO DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 08.073.891/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOCIACAO RECICLANIP, CNPJ n. 08.892.627/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI;
ASSOCIACAO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PNEUMATICOS ANIP, CNPJ n. 62.920.152/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND, CNPJ n. 60.950.433/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE;
ANFAL PET - ASSOCIACAO NACIONAL DOS FABRICANTES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, CNPJ n. 43.566.413/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
ASSOC DOS INDUSTRIAIS DE PANIF E CONFEIT DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.010.070/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO RAMOS DE ANDRADE;
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DE PANIFICACAO E CONFEITARIA - I.D.P.C, CNPJ n. 04.261.894/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO RAMOS DE ANDRADE;
FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA, CNPJ n. 04.718.647/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO RAMOS DE ANDRADE;
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO PLASTICO, CNPJ n. 62.877.287/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;
INTERFARMA ASSOCIACAO DA INDUSTRIA FARMACEUTICA DE PESQUISA, CNPJ n. 31.118.508/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados nas Associações Civis da Indústria, signatários do presente Acordo Coletivo**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) para os empregados que exercem serviços de limpeza, copa, cozinha, vigilância, portaria, e mensageiros, o salário normativo será de R$800,80 (Oitocentos reais e oitenta centavos) mensais, correspondente a R$3,64 (Três reais e sessenta e quatro centavos) por hora;

B) para os empregados não abrangidos na especificação acima, o salário normativo será de R$1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) mensais, correspondente a R$4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados com contrato de trabalho em vigência em 30.04.11, abrangidos por este Acordo Coletivo, serão majorados a partir de 01.05.11, com o percentual total de 8,00% (oito por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 30.04.11, percentual esse ajustado entre as partes para fechamento da data-base.

As entidades que se encontrarem em dificuldades que as impossibilitem de cumprir a cláusula de aumento salarial do presente Acordo coletiva de Trabalho, deverão negociar tal cláusula com o Sindicato dos Trabalhadores, cabendo as partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas e quaisquer antecipações, reajuste e aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.05.10 a 30.04.11, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

A) Os empregados admitidos após a data-base, em funções com paradigma, perceberão o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

B) Os empregados admitidos após a data-base, para funções sem paradigma, perceberão os percentuais proporcionais, conforme tabelas abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS DE 30.04.11, A PARTIR DE 01.05.11
MAI/10	8,00%
JUN/10	7,31%
JUL/10	6,62%
AGO/10	5,94%
SET/10	5,26%
OUT/10	4,59%
NOV/10	3,92%
DEZ/10	3,26%
JAN/11	2,60%
FEV/11	1,94%
MAR/11	1,29%
ABR/11	0,64%

Pagamento de Salário ⍰ Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica assegurada a concessão de adiantamento salarial (vale) nas seguintes condições:

A) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário mensal percebido no mês vigente.

B) O adiantamento deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o pagamento antecipado para o dia imediatamente anterior quando tal dia coincidir com sábado, e prorrogado para o dia posterior quando coincidir com domingo ou feriado.

C) O adiantamento deverá ser calculado sobre o salário do próprio mês, desde que os percentuais de correções salariais sejam conhecidos com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.

D) Caso essa importância e os demais descontos em folha excedam ao salário mensal do empregado, as diferenças serão descontadas do primeiro vale subseqüente.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS COM CHEQUE

Sempre que o pagamento do salário for realizado com cheque, as Entidades concederão meios e condições, na forma da lei, para que os empregados possam descontar o cheque no mesmo dia, sem que possa haver prejuízo nos seus horários de refeição e descanso.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

A) Os salários deverão ser pagos nos prazos determinados pela Lei.

B) O não pagamento dos salários no prazo acima determinado acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

I - 1% (um por cento) do salário quando a obrigação for satisfeita voluntariamente, sendo então pagos concomitantemente o principal e a multa;

II - 2% (dois por cento) do salário quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial;

III - o não pagamento do 13o. salário e das férias nos prazos definidos em Lei, implicará, também, nas mesmas multas acima estipuladas.

As multas previstas nesta cláusula não serão devidas quando o atraso ocorrer por culpa do empregado, e no caso de recebimento de salários por via bancária, se a culpa decorrer de impeditivo do sistema bancário e estão limitadas a estipulação do art. 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias a Entidade se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a constatação exceto nos casos em que houve erro ou omissão do próprio empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de salário igual ao menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUTO

A) Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro desligado, de igual salário do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de supervisão e gerência.

B) Sempre que houver determinação de substituição temporária, a mesma será comunicada por escrito ao empregado.

C) Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia, até o último em que perdurar a substituição.

D) Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação, não implicando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Aos empregados deverão ser entregues comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo os valores dos recolhimentos ao FGTS, bem como a identificação da Entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido as Entidades Patronais abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com a participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, previdência privada e cooperativas, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias quando prestadas de segunda-feira à sábado, serão remuneradas na forma abaixo:

A) Até 25 (vinte e cinco) horas extraordinárias mensais, 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

B) As horas extraordinárias excedentes de 25 (vinte e cinco) horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

C) Fica estipulado que, para efeito da remuneração das horas extras objeto das letras "a" e "b", é adotado o sistema "cascata";

D) As horas extras prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT. Considera-se horário noturno aquele compreendido das 22:00 horas as 05:00 horas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTÁRIO

A) Será assegurada complementação de salário ao empregado afastado por doença ou acidente do trabalho, do 16º até o limite do 90º dia de afastamento;

B) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a entidade pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 3 (três) salários nominais do empregado, limitada a R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Parágrafo Único: Não se aplica esta cláusula às entidades que adotem sistema de seguro de vida em grupo, cujo pagamento do prêmio seja de inteira responsabilidade das entidades.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

As entidades sindicais independentemente do número de empregados, e que não possuam local apropriado, poderão optar entre:

1) celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou,

2) pagar diretamente à empregada-mãe, a título de reembolso-creche, um valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do maior salário normativo estipulado nesta convenção.

A) O referido reembolso será devido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno da empregada do licenciamento legal e dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso-creche não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.

B) para fazer jus ao citado reembolso a empregada-mãe é obrigada a apresentar a Certidão de Nascimento do filho.

C) o pagamento do reembolso objeto desta cláusula cessará automaticamente e já não será mais devido, no mês seguinte àquele em que ocorrer a situação prevista na letra "a" supra.

D) As entidades que optarem pelo convênio creche, ficam cientes que a creche conveniada não poderá ser situada em local superior a 04 (quatro) quilômetros de distância da sede da entidade;

E) A presente cláusula não se aplica as entidades que tenham creche;

F) reconhecem as partes que a presente estipulação supre inteiramente as disposições da Portaria 3.296, de 03.09.86.

G) O afastamento da empregada-mãe que perceba auxílio doença ou acidentário não exclui o pagamento do benefício ora previsto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado por acidente do trabalho ou, por motivo de doença, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida pela entidade empregadora, a complementação do 13º salário, correspondente ao referido período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As entidades reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do maior salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho (s) excepcional (is), assim considerado (s) portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da entidade, e na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem de preferência. Referido auxílio, por não ter conotação salarial, em nenhuma hipótese íntegra o salário do empregado.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 8 (oito) ou mais anos de trabalho prestado à Entidade, quando dela vier a se desligar em definitivo, por motivo de aposentadoria, será paga uma indenização equivalente a 03 (três) salários nominais do empregado, limitada a R$8.000,00 (oito mil reais).

Se o empregado permanecer trabalhando nas Entidades após a aposentadoria, será garantida esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo, independentemente se a iniciativa da rescisão contratual for do empregado ou do empregador.

O empregado dispensado por justa causa, não terá direito à indenização prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Entrega obrigatória ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa desde que haja alegação de prática de falta grave.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, que no decorrer do período do aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, ficará desobrigado do cumprimento do período restante, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE EMPREGADOS COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS

Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos dispensados sem justa causa, será concedida uma indenização na seguinte conformidade:

A) se tiver 45 anos ou mais de idade, a indenização será de 15 dias de salário, acrescida de mais 1 (hum) dia por ano de idade que superar 45 anos.

B) se tiver 45 anos ou mais de idade e concomitante, 05 (anos) ou mais de trabalho contínuo prestado à entidade, a indenização será de 30 dias de salário, acrescida de mais 2 (dois) dias por ano de idade que superar 45 anos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias.

Vencido o prazo experimental a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A) Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

B) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, percebendo o correspondente benefício previdenciário, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual

ao do afastamento, limitado a um máximo de 120 (cento e vinte) dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na Entidade, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A) No atendimento às disposições da Lei nº. 7.418, de 16.12.85, com redação dada pela Lei nº. 7.619, de 30.09.87, regulamentada pelo decreto nº. 95.247, de 16.11.87, as entidades patronais acordantes, que concedem aos seus empregados o vale-transporte, poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até a data do pagamento mensal dos salários.

B) Na ocorrência de aumento de tarifa de transporte, as entidades deverão complementar a diferença, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

C) A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PIS

A) As Entidades envidarão esforços para providenciarem que o pagamento do PIS aos seus empregados seja feito em suas dependências, quando houver essa possibilidade.

B) Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do salário, desde que autorizado pela Chefia, após comparecimento do empregado no início do expediente e desde que não ultrapasse 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Entidades Patronais deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

A) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

B) para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

C) para fins de obtenção de Aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

As Entidades Patronais fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução de processo de Aposentadoria Especial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIAS PONTES

Os dias pontes, isto é, os dias que intermediarem feriados e/ou sábados/domingos, bem como destinados aos festejos natalinos, poderão ser compensados com o acréscimo dos minutos necessários e devidamente diluídos nos meses subsequentes, desde que não supere 30 (trinta) minutos diários, dependendo da aprovação da maioria dos empregados da entidade, mediante acordo com SEESPI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem que, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Entidades poderão instituir o Banco de Horas, mediante acordo com o SEESPI – Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Civis da Indústria no Estado de São Paulo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra, e 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa (o) ou companheira (o) ou filha (o), desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante posterior comprovação.

B) Ao empregado fica garantida a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que coincidentes com o horário de trabalho, e em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados porém a primeira inscrição comunicada ao empregador.

B) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino superior, fora do município, notificado o empregador dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias, e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

B) Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

C) O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As entidades concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº. 10.421/02.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando as entidades exigirem o uso de uniformes, a elas caberão fornecê-los sem qualquer despesa aos empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As entidades reconhecerão os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional. Excetuam-se os casos previstos no art. 73, parágrafo 1º do Decreto 611/92.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da Entidade Patronal, o respectivo Sindicato Profissional deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente, e remessa de cópia da CAT.

Na ocorrência de acidente de trajeto, com mutilação ou fatal, a comunicação ao Sindicato Profissional deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a Entidade Patronal tomarem conhecimento do fato, igualmente, com o envio da cópia da CAT.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As Entidades colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos destinados à afixação de comunicados oficiais da Entidade profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES NOMINAIS

As entidades empregadoras, por ocasião dos descontos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento fornecerão ao Sindicato as relações nominais dos empregados que tenham sido descontados nas contribuições sindical e assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, devidas pelos empregados deverão ser recolhidas ao Sindicato até o décimo dia após o desconto, observando-se as disposições do art. 545 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES

As Entidades Patronais que não recolherem a contribuição assistencial ao Sindicato beneficiado, dentro do prazo estipulado na cláusula *"Contribuição Assistêncial"*, incorrerão em multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida a favor da entidade sindical, além de juros de 1% ao mês.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Patronais descontarão de todos os empregados abrangidos por este Acordo, e repassará a favor do Sindicato Profissional, uma Contribuição Assistencial correspondente a 2% (dois por cento) dos salários do mês de junho de 2011, limitada a um teto de R$115,00 (cento e quinze reais), a ser recolhida até o dia 07.07.11, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional.

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados não associados do Sindicato profissional, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, até o dia 06 de junho de 2011.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas importará no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do maior salário normativo, por infração, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas do pagamento dessa multa as cláusulas que já possuam cominações específicas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Parágrafo único: A promulgação de legislação ordinária ou complementar, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, vedada em qualquer hipótese a cumulação.

HENRIQUE PEDROSO DE MORAES
Vice-Presidente
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

CLOVIS MARCO ANTONIO
Presidente
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
Tesoureiro
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

RENATO LEME
Procurador
ABIT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA TEXTIL E DE CONFECCAO

MANOELITO DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador
ASSOCIACAO DOS JOALHEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS IBGM

FLAVIO MAZZEU
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE FORMULARIOS, DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA INFORMACAO
ASSOCIACAO BRAS DAS INDS DE PRODS DE LIMPEZA E AFINS
ABIPECAS-ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE AUTOPECAS
ASSOCIACAO BRASILEIRA DASINDUSTRIAS DA ALIMENTACAO
CENTRO BRASILEIRO DE FORJARIAS
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FUNDICAO
ASSOCIACAO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE BISCOITOS ANIB
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COBRE
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CHOCOLATE, CACAU, AMENDOIM, BALAS E DERIVADOS
AFEAL ASS NACIONAL DE FABRI DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO
ABETRE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESIDUOS
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDUSTRIAS DE BASE
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS VEGETAIS
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO TRIGO - ABITRIGO
ASSOC BRAS IND ART EQUIP MED ODON HOSP DE LABORATORIOS
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA FERROVIARIA ABIFER
ABIROCHAS ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS
ASS BRAS DAS IND DE OL ESS PROD QUIM AR FRAG AR E AFINS
ITEC - INSTITUTO TECNOLOGICO DA CONSTRUCAO CIVIL
ANFAL PET - ASSOCIACAO NACIONAL DOS FABRICANTES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO
INTERFARMA ASSOCIACAO DA INDUSTRIA FARMACEUTICA DE PESQUISA

LUCIANO DE AZEVEDO RIOS
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA OPTICA - ABIOPTICA

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI
Procurador
ASSOCIACAO RECICLANIP
ASSOCIACAO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PNEUMATICOS ANIP

ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND

MARCELO RAMOS DE ANDRADE
Procurador
ASSOC DOS INDUSTRIAIS DE PANIF E CONFEIT DE SAO PAULO
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DE PANIFICACAO E CONFEITARIA - I.D.P.C
FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA

JOSE ROBERTO SQUINELLO
Procurador
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO PLASTICO